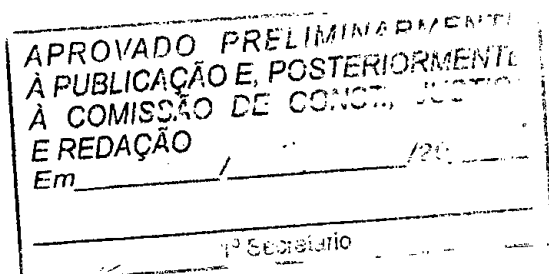




PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.



Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos prescritos, que contenham em sua fórmula a substância canabidiol (CBD), nas Unidades de Saúde Públicas estaduais e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente, medicamentos que contenham em sua fórmula a substância canabidiol (CBD), nos moldes estabelecidos pela Anvisa, para pacientes portadores de epilepsia, neoplasia maligna, esquizofrenia, esclerose múltipla, autismo e outras enfermidades que afetem o sistema nervoso, nas unidades de saúde pública estadual e conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, em funcionamento no Estado de Goiás.

Parágrafo único. O paciente receberá os medicamentos de que trata o *caput*, durante o tempo que o médico julgar necessário.

Art. 2º Os pacientes contemplados, são todos os cidadãos com epilepsia, neoplasia maligna, esquizofrenia, esclerose múltipla, autismo e outras enfermidades que afetem o sistema nervoso, independentemente de idade ou sexo.

Art. 3º É obrigatório para que o paciente tenha acesso aos medicamentos a que se referem o artigo 1º desta Lei:

§ 1º Prescrição do produto por profissional médico legalmente habilitado, contendo obrigatoriamente o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional prescritor no Conselho Regional de Medicina.

§ 2º Laudo médico, contendo a descrição do caso, CID, justificativa para a utilização de produto não registrado no Brasil em comparação com as alternativas terapêuticas já existentes registradas pela Anvisa, bem como os tratamentos anteriores.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a celebrar convênios com os municípios do Estado de Goiás, e com organizações sem fins lucrativos representativas dos pacientes, para o cumprimento desta Lei.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, e indicará o órgão competente que deverá adotar as providências necessárias para a execução, e fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2017.

DIEGO VAZ SORGATTO
Deputado Estadual (PSB-GO)



JUSTIFICATIVA

A substância canabidiol, cujo nome científico é *cannabis sativa*, que conforme decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, foi reclassificada para substância de controle especial, ficando permitida a sua comercialização e uso para fins terapêuticos. Assim, com base na retirada da substância do rol de substâncias proibidas é que se justifica a sua inclusão no rol de medicamentos fornecidos pela Rede Pública de Saúde.

Para a segurança da população, a Anvisa adotou critérios para a regulamentação do Canabidiol no País. Os medicamentos liberados até então partem da constatação de que a eficácia dos medicamentos se mostrou maior do que outros convencionais já utilizados.

Noutro giro, o uso compassivo do canabidiol (CBD), um dos 80 derivados canabinóides da *cannabis sativa*, foi autorizado pelo **Conselho Federal de Medicina** por meio da Resolução 2.113/14, para crianças e adolescentes portadores de epilepsias refratárias, aos tratamentos convencionais, após extensa **análise científica**, na qual foram avaliados todos os fatores relacionados à segurança e a eficácia da substância.

O extrato de Cannabis não causa vício ou dependência, uma dúvida frequente de pessoas leigas no assunto quanto ao seu uso medicinal. Também não provoca eventos alucinógenos.

A relação do Canabidiol com o cérebro se dá pelo fato de que ele reduz a reação do sistema nervoso central. Por isso, ele pode ser considerado como um antipsicótico e neuroprotetor. Além disso, o remédio tem ação anti-inflamatória.

A Lei 5.625, de 14 de março 2016 do Distrito Federal, determina a distribuição de medicamentos que contenham em sua fórmula o canabidiol (CBD) para pacientes portadores de epilepsia.

O art. 24 da Constituição Federal estabelece a competência legislativa sobre a defesa da saúde nos seguintes termos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;

(...)

Já o art. 6º da Constituição do Estado de Goiás, estabelece *in verbis* atuar na defesa da saúde, da seguinte maneira:



Art. 6º - Compete ao Estado, em comum com a União e os Municípios:
(...)

II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

A presente propositura visa exatamente proporcionar aos pacientes portadores de tão graves moléstias, senão a cura, ao menos a mitigação dos seus sintomas, que tantas dores e sofrimentos trazem a eles e aos seus familiares.

A referida proposição vai, portanto, ao encontro da proteção à saúde e ao bem-estar social, direitos fundamentais garantidos em nossa Constituição Estadual e sobretudo na Constituição Federal. Pela importância da matéria, peço aos Ilustres Pares a aprovação deste projeto.

DIEGO VAZ SORGATTO
Deputado Estadual (PSB-GO)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017002972

Data Autuação: 09/08/2017

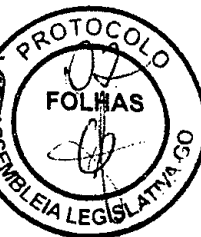
Projeto : 326-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DIEGO SORGATTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

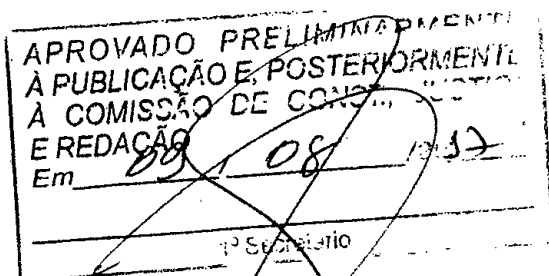
DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS PRESCRITOS, QUE CONTENHAM EM SUA FÓRMULA A SUBSTÂNCIA CANABIDIOL (CBD), NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS ESTADUAIS E PRIVADAS CONVENIADAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017002972



PROJETO DE LEI Nº 326, DE 03 DE agosto DE 2017.



Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos prescritos, que contenham em sua fórmula a substância canabidiol (CBD), nas Unidades de Saúde Públicas estaduais e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente, medicamentos que contenham em sua fórmula a substância canabidiol (CBD), nos moldes estabelecidos pela Anvisa, para pacientes portadores de epilepsia, neoplasia maligna, esquizofrenia, esclerose múltipla, autismo e outras enfermidades que afetem o sistema nervoso, nas unidades de saúde pública estadual e conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, em funcionamento no Estado de Goiás.

Parágrafo único. O paciente receberá os medicamentos de que trata o *caput*, durante o tempo que o médico julgar necessário.

Art. 2º Os pacientes contemplados, são todos os cidadãos com epilepsia, neoplasia maligna, esquizofrenia, esclerose múltipla, autismo e outras enfermidades que afetem o sistema nervoso, independentemente de idade ou sexo.

Art. 3º É obrigatório para que o paciente tenha acesso aos medicamentos a que se referem o artigo 1º desta Lei:

§ 1º Prescrição do produto por profissional médico legalmente habilitado, contendo obrigatoriamente o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional prescritor no Conselho Regional de Medicina.

§ 2º Laudo médico, contendo a descrição do caso, CID, justificativa para a utilização de produto não registrado no Brasil em comparação com as alternativas terapêuticas já existentes registradas pela Anvisa, bem como os tratamentos anteriores.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a celebrar convênios com os municípios do Estado de Goiás, e com organizações sem fins lucrativos representativas dos pacientes, para o cumprimento desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DIEGO SORGATTO
DEPUTADO ESTADUAL
Dignidade e Trabalho por Goiás



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, e indicará o órgão competente que deverá adotar as providências necessárias para a execução, e fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei.

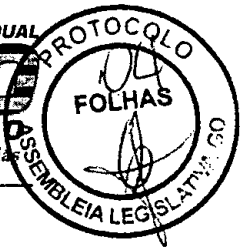
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2017.



DIEGO VAZ SORGATTO
Deputado Estadual (PSB-GO)



JUSTIFICATIVA

A substância canabidiol, cujo nome científico é *cannabis sativa*, que conforme decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, foi reclassificada para substância de controle especial, ficando permitida a sua comercialização e uso para fins terapêuticos. Assim, com base na retirada da substância do rol de substâncias proibidas é que se justifica a sua inclusão no rol de medicamentos fornecidos pela Rede Pública de Saúde.

Para a segurança da população, a Anvisa adotou critérios para a regulamentação do Canabidiol no País. Os medicamentos liberados até então partem da constatação de que a eficácia dos medicamentos se mostrou maior do que outros convencionais já utilizados.

Noutro giro, o uso compassivo do canabidiol (CBD), um dos 80 derivados canabinóides da *cannabis sativa*, foi autorizado pelo **Conselho Federal de Medicina** por meio da Resolução 2.113/14, para crianças e adolescentes portadores de epilepsias refratárias, aos tratamentos convencionais, após extensa **análise científica**, na qual foram avaliados todos os fatores relacionados à segurança e a eficácia da substância.

O extrato de *Cannabis* não causa vício ou dependência, uma dúvida frequente de pessoas leigas no assunto quanto ao seu uso medicinal. Também não provoca eventos alucinógenos.

A relação do Canabidiol com o cérebro se dá pelo fato de que ele reduz a reação do sistema nervoso central. Por isso, ele pode ser considerado como um antipsicótico e neuroprotetor. Além disso, o remédio tem ação anti-inflamatória.

A Lei 5.625, de 14 de março 2016 do Distrito Federal, determina a distribuição de medicamentos que contenham em sua fórmula o canabidiol (CBD) para pacientes portadores de epilepsia.

O art. 24 da Constituição Federal estabelece a competência legislativa sobre a defesa da saúde nos seguintes termos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...)

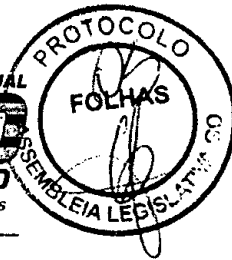
Já o art. 6º da Constituição do Estado de Goiás, estabelece *in verbis* atuar na defesa da saúde, da seguinte maneira:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DEPUTADO ESTADUAL
DIEGO SORGATTO
Dignidade e Trabalho por Goiás



Art. 6º - Compete ao Estado, em comum com a União e os Municípios:
(...)

II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

A presente propositura visa exatamente proporcionar aos pacientes portadores de tão graves moléstias, senão a cura, ao menos a mitigação dos seus sintomas, que tantas dores e sofrimentos trazem a eles e aos seus familiares.

A referida proposição vai, portanto, ao encontro da proteção à saúde e ao bem-estar social, direitos fundamentais garantidos em nossa Constituição Estadual e sobretudo na Constituição Federal. Pela importância da matéria, peço aos Ilustres Pares a aprovação deste projeto.

DIEGO VAZ SORGATTO
Deputado Estadual (PSB-GO)